



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**ATA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO**  
**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO ANO DE 2025**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, por meio eletrônico, reuniram-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis, Presidente da Comissão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Vice-Presidente da Comissão, Dra. Vanessa Leite Mota, Juíza de Direito, Dan Souza Aguiar (Coordenador), Bruno Farias Fernandes (Coordenador), e os demais membros Monique Lobo Ramos Castelo Branco (DVGESTT), Charline Pará de Lima, Maria Elcinira Angelo de Castro, Gizele Cruz Ferreira Alfaia, Cecília Soares Marcondes, Phillip Cavalcante e Francisco Áureo de Oliveira, para deliberarem sobre os seguintes processos SEI: **i) 2025/000016164-00**: Requerente: Thaís Milagre Mello Quaglietta. Cargo: Assessor de Juiz de Entrância Final. Lotação: Vara de Garantias Penais e Inquéritos Policiais. Pedido: Ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **ii) 2025/000013400-00**: Requerente: Cláudia Naina Damasceno Rodrigues. Cargo: Assistente Judiciário. Lotação: Vara Única da Comarca de Lábrea. Pedido: Ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **iii) 2025/000022336-00**: Requerente: Adriana Souza Carpinteiro Péres. Cargo: Assistente Técnico Administrativo. Lotação: Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência. Pedido: Ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. **iv) 2025/000056909-00**: Recurso administrativo interposto por Marcelo Henrique de Oliveira dos Santos contra decisão proferida por esta Comissão que culminou com descontos em remuneração diante do descumprimento da meta fixada por dois meses pelo teletrabalhador recorrente. **Deliberação**: Preliminarmente, imperioso reconhecer a intempestividade do recurso interposto, uma vez que ultrapassado o prazo de dez dias previsto no art. 59 da Lei n.º 2.794/03, que regula o processo administrativo na Administração Pública do Estado do Amazonas. No mérito, não há motivos que demandem a reconsideração da decisão desta Comissão, porque o recurso não apresentou qualquer justificativa que já não tenha sido apreciada na decisão proferida em dezembro de 2024, cujo teor ora se transcreve: "as atividades passíveis de aferição no Teletrabalho estão previstas na Portaria nº 001/2021-CT. Entre elas não se acham catalogadas as praticadas pelo requerente e identificadas nas IDs 1907509, 1907513 e 190751. Logo, não podem ser aceitas, sobretudo por não demandarem maior tempo e complexidade para as suas realizações. Ademais, elas sequer constam do plano de trabalho compactuado no início do semestre. Não bastasse isso, os relatórios juntados nem mesmo comprovam que em todos os dias com expediente forense o teletrabalhador laborou. A par de todo o exposto, a justificativa apresentada não pode ser passível de acolhimento, devendo a DVGESTT proceder com o encaminhamento deste processo para desconto em folha, nos termos da Portaria da Presidência e da Resolução nº 23-2022-TJAM.". **Decisão**: Mantém-se a decisão proferida na forma como lançada, remetendo-se os autos à Presidência para apreciação do recurso interposto. **v) 2025/000012113-00**: A DVGESTT submete à comissão situação da servidora Kelly Lima Linhares, que, na condição de teletrabalhadora, foi nomeada para o cargo comissionado de Assessora Jurídica de Juiz de Direito de Entrância Final, lotada na 20ª Vara Cível de Manaus. A Divisão notificou-a sobre a necessidade de desligamento do teletrabalho diante da existência de subordinados ao novo cargo por ela exercido. A servidora, por sua vez, apresentou manifestação no id. 2168316, por meio do qual arrazoa sua permanência no programa. Deliberação: O cargo de Assessora Jurídica de Juiz de Direito de Entrância Final possui, como atesta a DVGESTT no id. 2112124, servidores hierarquicamente subordinados, impossibilitando a permanência da servidora no programa, como determina o art. 12 da Resolução n.º 23/22-TJ/AM. Assim, retornem os autos à DVGESTT para prosseguir com a exclusão da servidora do programa de teletrabalho, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para retorno às atividades presenciais. **vi) 2025/000027717-00**: Requerente: Gabriela Maria Xaud Fortuna Da Rocha. Cargo: Assistente Judiciário. Lotação: 6ª Vara Cível e de Acidente de Trabalho. Pedido: Ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que a requerente foi excluída do programa de teletrabalho por

violação às normas de regência, incidindo o impedimento previsto no art. 11, III, da Resolução n.º 23/22. **vii) 2025/000016164-00:** Requerente: Fábio Tavares Amorim. Cargo: Assistente Judiciário. Lotação: 16ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho. Pedido: Ingresso no Programa de Teletrabalho. Deliberação: Opina-se pelo deferimento do pedido, uma vez que atende às normativas de regência do Teletrabalho. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, tendo nós, Dan Souza Aguiar e Bruno Farias Fernandes, Coordenadores da Comissão, lavrado a presente ata que será assinada pela Presidente e pela Vice-Presidente.

Desembargadora **Carla Maria Santos dos Reis**  
Presidente da Comissão

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Vice-Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Santos dos Reis, Desembargadora de Justiça**, em 28/05/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 28/05/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2220369** e o código CRC **D0BDCC17**.